



REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS ESCOLARES



Artigo 1º
Âmbito, Objeto e Natureza

O presente regulamento determina os princípios gerais e as condições de atribuição de Bolsas Escolares, pela Junta de Freguesia de Pias, aos alunos residentes na área da Junta de Freguesia e que frequentem ou tenham frequentado estabelecimentos de ensino publico, com sucesso escolar.

A Bolsa Escolar consiste na atribuição de uma verba anual aos alunos que frequentem ou frequentaram estabelecimentos de ensino publico básico, secundário e superior.

A Bolsa Escolar visa recompensar o empenho escolar dos candidatos, obtido no ano letivo anterior à apresentação da candidatura.

Artigo 2º
Competência

A atribuição das Bolsas Escolares, previstas no presente regulamento, é da competência da Junta de Freguesia de Pias.

Artigo 3º
Apoios

A Junta de Freguesia de Pias atribui anualmente doze (12) Bolsas Escolares. Na atribuição das Bolsas Escolares será sempre tida em consideração a avaliação escolar individual do aluno candidato.

Artigo 4º
Legitimidade

Possuem legitimidade para requerer a atribuição da Bolsa Escolar, os estudantes maiores de idade ou os Encarregados de Educação, caso os mesmos tenham idade inferior a 18 anos.

Artigo 5º

Requisitos de participação

1. A atribuição das Bolsas Escolares depende da verificação dos seguintes requisitos e condições, por parte dos candidatos:

- a) Serem fregueses e terem residência comprovada na freguesia de Pias;
- b) Tenham, no ano letivo anterior à participação no programa, obtido aprovação a todas as disciplinas do plano curricular em que estavam inscritos;

Artigo 6º

Verbas e forma de atribuição

1. As verbas das Bolsas Escolares são atribuídas consoante o ciclo de ensino em que o candidato se encontrava inscrito no ano escolar transato à apresentação da candidatura e desagregam-se da seguinte forma:

- a) 2º Ciclo
 - I. 1º Lugar - 1000€
 - II. 2º Lugar – 500€
 - III. 3º Lugar – 250€
- b) 3º Ciclo
 - I. 1º Lugar - 1000€
 - II. 2º Lugar – 500€
 - III. 3º Lugar – 250€
- c) Secundário
 - I. 1º Lugar - 1000€
 - II. 2º Lugar – 500€
 - III. 3º Lugar – 250€
- d) Superior
 - I. 1º Lugar - 1000€
 - II. 2º Lugar – 500€
 - III. 3º Lugar – 250€

2. As Bolsas Escolares serão atribuídas aos candidatos com as melhores médias de classificação final do ano letivo anterior àquele em que submetem a candidatura, com valoração até às centésimas.

3. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as Bolsas Escolares, serão atribuídas ao aluno com a melhor média de classificação final, conforme o disposto no numero 1 do artigo 6.º do presente regulamento.

4. Em caso de notas idênticas entre dois ou mais concorrentes, o prémio será distribuído de forma justa e equitativa. A soma dos valores dos prémios correspondentes aos lugares em disputa será dividida de forma igual pelo número de concorrentes empatados.

Artigo 7º

Forma e Período de Candidatura

A candidatura à atribuição de Bolsas Escolares deverá ser apresentada, em formulário próprio, disponível no site da Junta de Freguesia de Pias <http://www.freguesiadepias.pt> enviando o mesmo preenchido para o email geral@freguesiadepias.pt, ou entregando o formulário nos serviços administrativos desta autarquia até ao prazo estabelecido para admissão de candidaturas.

Artigo 8º

Documentação

1. Os candidatos ou os respetivos encarregados de educação, caso aqueles sejam menores de idade, devem formalizar a candidatura mediante o preenchimento de um formulário, a fornecer pelos serviços da Junta de Freguesia.

2. O formulário de candidatura deverá necessariamente ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo da matrícula do ano de ensino que frequentou;
- b) Certificado do aproveitamento escolar do ano letivo transato, emitido e autenticado pelo estabelecimento de ensino, do qual conste expressamente a média de classificação final daquele ano, valorada até às centésimas;
- c) Declaração, sob compromisso de honra, a atestar a veracidade de todas as informações prestadas no formulário de candidatura.

3. Os documentos referidos no número anterior têm que ser entregues impreterivelmente no ato da candidatura, sob pena de exclusão da candidatura.

Artigo 9º

Apreciação e Exclusão de Candidaturas

1. A apreciação das candidaturas é realizada no prazo máximo de 20 dias úteis.

2. Constituem causa de exclusão das candidaturas:

- a) O não preenchimento integral do formulário de candidatura, que inviabilize apreciação da mesma;
- b) A não entrega dos documentos exigidos no prazo fixado no nº 8;
- c) A não satisfação de todas as condições estabelecidas para a atribuição das Bolsas Escolares;
- d) Apresentação de falsas declarações, tanto por inexatidão, como por omissão, no processo de candidatura;

3. A Junta de Freguesia, em caso de dúvida relativamente aos dados constantes do formulário de candidatura, tomará as diligências necessárias no sentido de aferir a sua veracidade, nomeadamente, solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação dos referidos dados.

4. Os candidatos ou os respetivos encarregados de educação, caso aqueles sejam menores de idade, serão notificados da exclusão das candidaturas.

Artigo 10º

Proposta

A Junta de Freguesia, no prazo máximo de 10 dias úteis após a conclusão do procedimento de apreciação das candidaturas, elabora uma proposta de atribuição de Bolsas Escolares, nos termos e condições previstas no presente regulamento.

Artigo 11º

Pagamento

1. A Junta de Freguesia de Pias efetuará o pagamento do valor correspondente à Bolsa Escolar, no prazo de 15 uteis dias após a publicação das listas definitivas.
2. O pagamento do montante correspondente à Bolsa Escolar está sempre condicionado à assinatura do documento comprovativo de recebimento.

Artigo 12º

Entidades Fiscalizadoras

A fiscalização das normas constantes no presente regulamento é da competência da Junta de Freguesia de Pias.

Artigo 13º

Restituição dos Apoios

1. Os apoios previstos no presente regulamento que tenham sido atribuídos indevidamente devem ser restituídos.
2. Consideram-se como indevidamente atribuídas as Bolsas Escolares concedidas com base em falsas declarações ou na omissão de informações exigíveis.
3. Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina o impedimento de acesso a apoios futuros.

Artigo 14º

Casos Omissos

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidas pela Junta de Freguesia de Pias.

Artigo 15º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua publicação nos termos legais.

Pias, 18 de março de 2024

O Presidente da Junta de Freguesia de Pias

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Anoth', is positioned below the title of the President of the Junta de Freguesia de Pias.